



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 1.028/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual.

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR: Dep. GALEGO DE SOUSA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. RANIERY PAULINO

P A R E C E R Nº 106/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.028/2016**, de autoria do Deputado Anísio Maia, o qual *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual"*.

A matéria constou no expediente do dia 13 de setembro do ano de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A presente propositura, de autoria do nobre Deputado Anísio Maia, tem por escopo dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos privados, assim como nos órgãos públicos do Estado da Paraíba, que contenham informações acerca da Lei Estadual nº 7.309, do ano de 2003, e seu regulamento, o Decreto nº 27.604, de 2006, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual.

De acordo com a proposição, esses atos de discriminação podem vir a ser evitados com a divulgação intensa, em locais visíveis, de informações sobre uma lei estadual supracitada, que proíbe e pune atos dessa natureza.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto mereceu parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original. Seguindo os trâmites regimentais, na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, VII, do Regimento Interno da Casa.

Fazendo uma análise pormenorizada do contexto da proposta, depreende-se que a mesma possui valor considerável para a população paraibana e, por este, e outros motivos, merece prosperar. Ademais, a proposta traz mais um mecanismo para o combate contra a discriminação que muitas pessoas vêm sofrendo, sendo, muitas vezes, desrespeitadas com base em sua orientação sexual, o que deve ser veementemente afastado de nossa sociedade.

Nesta perspectiva, no que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria compreende que a propositura é oportuna, consistente,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



pertinente e meritória. E, por isso, de acordo com o que fora aqui aduzido, outra não poderia ser a conclusão desta relatoria senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.028/16, pela meritória e louvável intenção do legislador na sua deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2017.


DEP. GALEGO DE SOUSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



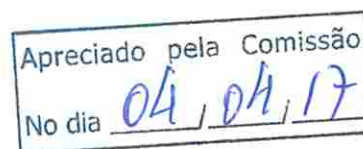
III - PARECER DA COMISSÃO

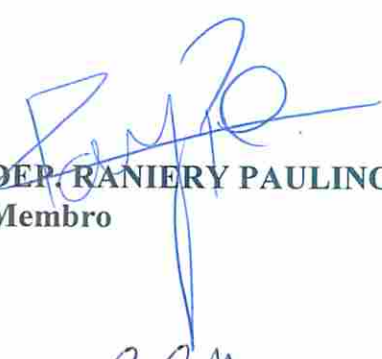
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.028/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.


Deputado FREI ANASTÁCIO
Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. GALEGO DE SOUSA
Membro